

DECRETO Nº33.160, de 19 de julho de 2019.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS E ATOS NECESSÁRIOS À OPERACIONALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS PATRIMONIAIS, CONTRATUAIS E DE OBRIGAÇÕES REMANESCENTES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES EXTINTOS OU FUNDIDOS EM DECORRÊNCIA DE LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e VI, do art. 88, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regras gerais para os casos de transferências de bens patrimoniais, móveis, equipamentos e instalações, arquivos, hardware, software, licenças de uso, sistemas e aplicações de tecnologia da informação e comunicação, projetos, documentos, contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento e as parcerias com o setor privado que se encontravam, bem como outros remanescentes, dos órgãos e entidades extintos ou fundidos em decorrência de Lei; e CONSIDERANDO ainda a necessidade de definir medidas de operacionalização em casos de reestruturação organizacional da Administração; DECRETA:

Art. 1º Os saldos remanescentes, referentes aos órgãos e entidade extintos ou fundidos, que tiveram suas competências ou vinculação alteradas por lei, serão remanejados por meio de decreto a ser minutado pela Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag).

§ 1º As despesas dos órgãos e entidades extintos ou fundidos cujo fato gerador ocorreu em momento anterior à publicação da lei que os extinguiu ou fundiu e para as quais o orçamento consignava crédito próprio, mas que tenham sido empenhadas ou não na época, serão executadas pelo órgão ou entidade que tenha absorvido suas respectivas competências e atribuições.

§ 2º Os órgãos e entidades que absorverem as competências e atribuições daqueles extintos ou fundidos executarão as despesas respectivas com as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual respectiva e em seus créditos adicionais, incluindo as suplementações orçamentárias autorizadas em Decreto próprio.

§ 3º Os valores remanejados na forma do “caput” deverão servir de memória de cálculo para a definição de limites quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o ano seguinte.

Art. 2º Os bens patrimoniais, móveis, equipamentos, instalações, arquivos, hardware, software, licenças de uso, sistemas e aplicações de tecnologia da informação e comunicação, projetos, documentos e outros remanescentes serão transferidos do órgão ou entidade extintos ou fundidos para aqueles que absorverem suas competências e atribuição na forma da lei.

§ 1º Os atos necessários às transferências de que trata o “caput” serão procedidas por gestores indicados pelo órgão ou entidade que absorver as competências e atribuições daqueles extintos ou fundidos na forma da Lei, indicados por portaria a ser emitida no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da lei de mudança de estrutura ou competência.

§ 2º As transferências patrimoniais a que refere o “caput” serão realizadas após consolidação do inventário patrimonial dos órgãos e entidades extintos ou fundidos, a ser procedida pelos gestores indicados na forma do § 1º, com a colaboração da Coordenadoria de Recursos Logísticos e de Patrimônio (Copat), da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag).

Art. 3º Os atos a serem praticados pelos gestores indicados na forma do art. 2º incluem, dentre outros:

I - proceder à baixa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e à Receita Federal do Brasil e junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará;
II - providenciar, junto à Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado (CGE) e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), prestação de contas anual do órgão ou entidade extintos do exercício anterior, bem como referente aos meses do exercício respectivo anteriores à publicação da Lei que extinguir órgãos e autorizar a extinção de entidades;

III - providenciar o encerramento das contas bancárias junto às instituições financeiras;

IV - encaminhar o acervo documental e em mídia digital da memória do órgão ou entidade extintos, conforme as competências transferidas;

V - prestar informações contábeis e financeiras aos órgãos e entidade indicados na forma do art. 2º, conforme o recebimento das atividades a serem absorvidas.

Art. 4º Os contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento e as parcerias com o setor privado que se encontravam sob a gestão dos órgãos ou entidades extintos ou fundidos por lei de mudança de estrutura ou competência serão transferidos ou sub-rogados a critério do órgão ou entidade para o qual transferida a competência correspondente ao objeto contratual, no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação da Lei, mediante a edição do instrumento respectivo, avaliada a viabilidade técnica e jurídica.

§ 1º Considerar-se-ão rescindidos de pleno direito, decorrido o prazo a que se refere o “caput”, os contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento e as parcerias com o setor privado que não forem transferidos ou sub-rogados na forma estabelecida neste artigo.

§ 2º Sujeitam-se às providências previstas no “caput” as transferências entre órgãos estaduais de contratos cuja competência para execução do objeto foi remanejada por força de lei.

§ 3º Na hipótese de mudança de vinculação entre órgãos e entidades estaduais promovida por lei, caberão aos órgãos ou entidades envolvidos providenciar, no prazo do “caput”, as alterações instrumentais e orçamentárias que se fizerem necessárias para adequação dos contratos correspondentes.

Art. 5º As atribuições desempenhadas pelos órgãos e entidade extintos ou fundidos não sofrerão descontinuidade e serão absorvidas de acordo com as competências legais transferidas, por Lei e regulamentadas por Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de julho de 2019.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **ELOGIAR** os **SERVIDORES E COLABORADORES**, constantes no anexo único deste Ato, pelos relevantes serviços prestados ao Governo do Estado no âmbito do Comitê de Acompanhamento e Monitoramento do Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental – PforR Ceará, o qual contribuiu significativamente para legalidade, compromisso, intersetorialidade e os resultados exitosos, trabalhando com dedicação, revelando elevado grau de conhecimentos técnico-profissional e espírito público. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de julho de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO	NOME
1	ADECE Cecy Castro
2	ARCE Alexandre Caetano da Silva Carlos Rossas Mota Filho
3	CAGECE Tércia Maria Pinheiro Martins Fabiola Cunha Sílvia Maria Cortonesi Cela
4	CGE Joana Sousa Mariana Oliveira Rêgo
5	CIDADES MarcellaFacó Soares Mariana Ferreira de Oliveira Denilson Marcelino Fidelis
6	COGERH Sarah Furtado Davi M. Pereira
7	FUNCEME Francisco Hailton Araripe Rios MeirySayuri Sakamoto Antônia Tânia Trajano Bezerra
8	PGE Mary Ane Vale Ferreira

